TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA – Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº. **047/2022**, processo administrativo nº **2022/000004213-00**, cujo objeto é a contratação de serviços de conectividade de Internet Simétrica (Rede IP) para o backbone do Poder Judiciário do Estado do Amazonas.

À Empresa **COMMTEL TRANSMISSAO DE DADOS E INTERNET LTDA**,

QUESTIONAMENTO:

O inteiro teor da Impugnação encontra-se disponível no https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2022/pregao-eletronico/pregao-eletronico-n-047-2022

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 047/2022

Considerando a Impugnação da empresa **COMMTEL TRANSMISSAO DE DADOS E INTERNET LTDA,** a pregoeira apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Técnico Demandante, conforme segue:

RESPOSTA:

QUESTIONAMENTO 1: "Indeferimos este pedido, pois a conexão entre o Backbone próprio da operadora com os Provedores de Acesso à Internet Nacionais e Internacionais (item 3.7 do ANEXO II do Termo de Referência), além da conexão com múltiplos ASes (item 3.8 do ANEXO II do Termo de Referência), são atributos objetivos que embasam o nível de exigência de disponibilidade compatível com a criticidade dos serviços disponibilizados pelo Poder Judiciário do Estado do Amazonas. Ademais, a presença de POP da operadora no exterior para a troca de tráfego internacional (item 3.9 do ANEXO II do Termo de Referência), assim como o somatório das bandas de saída nacional e internacional entre os AS de pelo menos 100 Gbps (item 3.11 do ANEXO II do Termo de Referência), nos assegura que os respectivos parâmetros de latência e velocidade seja compatível com a sensibilidade das aplicações Cliente/Servidor utilizadas pelos nossos teletrabalhadores que residem no exterior."

QUESTIONAMENTO 2: "Indeferimos este pedido, pois os 10Gbps referem-se à capacidade instalada, não ao efetivamente trafegado."

QUESTIONAMENTO 3: "Indeferimos este pedido, pois o prazo reclamado (item 10.3 do ANEXO II do Termo de Referência) refere-se à apresentação do Projeto Executivo com o Plano de Implantação dos Serviços, não ao início da prestação ou entrega do serviço."

QUESTIONAMENTO 4: "Indeferimos este pedido, pois o item 13.1 do ANEXO II do Termo de Referência não limita a abertura de chamado a partir da rede telefônica do TJAM."

QUESTIONAMENTO 5: "Indeferimos todas as questões apresentadas, pois, caso fossem atendidas, estaríamos abrindo margem para que o serviço fosse prestado abaixo do nível de exigência compatível com a criticidade das transações e operações de negócio do Poder Judiciário do Estado do Amazonas. Os argumentos apresentados pelo impugnante sobre suposto beneficiamento de grandes players não se sustentam, pois os requisitos técnicos exigidos são razoáveis e adequados com a qualidade e sustentação dos serviços prestados pelo TJAM a sociedade e não fazem referência a quaisquer demonstrações de capacidade financeira, de capital mínimo ou de patrimônio líquido das licitantes."

Manaus, 29 de junho de 2022.
Tatiana Paz de Almeida

Pregoeira

Documento assinado eletronicamente por **TATIANA PAZ DE ALMEIDA**, **Coordenador(a)**, em 29/06/2022, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0608660** e o código CRC **CA530DFF**.

2022/000004213-00 0608660v10

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DO AMAZONAS

Victoria Corrêa Lima <victoria.correa@tjam.jus.br>

OFFÍCIO 22146/2022 - REFERÊNCIA: EDITAL 47/2022

Diogo Mendonca <mendonca.diogo@tjam.jus.br> 28 de junho de 2022 13:40
Para: Wendell Martins do Nascimento <wendell.nascimento@tjam.jus.br>
Cc: SETIC <setic@tjam.jus.br>, Breno Figueiredo Corado <breno.corado@tjam.jus.br>, "Soares, Leonardo" <leonardo.soares@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>, Rodrigo Camelo De Oliveira <rodrigo.camelo@tjam.jus.br>

Olá, senhores!

Segue a manifestação técnica da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC a respeito do Pedido de Impugnação referente ao certame Pregão Eletrônico nº 047/2022, SEI 2022/000004213-00.

Questionamento 1:

I – DA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS
3.7. As CONTRATADAS deverão possuir Backbone IP próprio, com conexão própria a outros Provedores de Acesso à Internet Nacionais e Internacionais; 3.8. O Backbone das CONTRATADAS deverão possuir conexão a mais de dois AS (Autonomous System), independentes e distintos;
3.9. As CONTRATADAS deverão possuir pelo o menos um POP (ponto de presença) próprio no exterior para a troca de tráfego internacional;
3.11. O somatório das bandas de saída nacional e internacional entre os AS (Autonomous System) deverá ser de pelo menos 100 Gbps;
Do nosso pedido, tendo em vista quê o objeto da presente licitação é a contractação dê Link dedicado full duplex e, quê a obrigação do sub-item da cláusula terceira referido acima, devido a complexidade dê um local físico próprio para à acomodação dê equipamentos necessários à um Backbone IP. Explica sê quê diversas empresas utilizam estrututras dê terceiros como provedores PSM (poder significativo dê mercado) contractos dê locação do tipo co-location, unbundling e, compatilhamento dê infraestrutura. Pedidos respeitosamente a anulação da sub-cláusula 3.7. e, 3.8. e, 3.9. e, 3.11. do termo dê referência bem como dê todo o corpo da referida licitação, está sub cláusula restringe a participação dê empresas dê pequeno porte e, médio podendo alcançar grandes empresas, ondê "com conexão própria a outros provedores dê acesso à Internet nacionais e, internacionais" apenas 3 empresas podem atender tal exigência e, isto sê estas participarem, os tais provedores PSM (poder significativo dê mercado). Dás considerações referente a solicitação dê anulaçao dos sub-itens acima, no próprio termo dê referência e corpo do ediatl já há exigências suficientes para atender ao objeto sêm prejuízo da qualidade física e, númerica da natureza da solicitação.

Manifestação 1:

Indeferimos este pedido, pois a conexão entre o Backbone próprio da operadora com os Provedores de Acesso à Internet Nacionais e Internacionais (item 3.7 do ANEXO II do Termo de Referência), além da conexão com múltiplos ASes (item 3.8 do ANEXO II do Termo de Referência), são atributos objetivos que embasam o nível de exigência de disponibilidade compatível com a criticidade dos serviços disponibilizados pelo Poder Judiciário do Estado do Amazonas. Ademais, a presença de POP da operadora no exterior para a troca de tráfego internacional (item 3.9 do ANEXO II do Termo de Referência), assim como o somatório das bandas de saída nacional e internacional entre os AS de pelo menos 100 Gbps (item 3.11 do ANEXO II do Termo de Referência), nos assegura que os respectivos parâmetros de latência e velocidade seja compatível com a sensibilidade das aplicações Cliente/Servidor utilizadas pelos nossos teletrabalhadores que residem no exterior.

Questionamento 2:

3.10. Realizar, manter e prover meios de acessos, com no mínimo 10 Gbps, entre o enlace instalado no Datacenter principal do TJAM e o Ponto de Troca de Tráfego (PTT). A realização desta ligação deve estar no projeto de implementação do enlace principal do TJAM, para garantir a continuidade dos serviços providos e sem tarifação de tráfego;
Do nosso pedido, a sub-cláusula 3.10. do corpo desta licitação não têm sustentação no próprio objeto desta, uma vez quê dê maneira objetiva o termo dê referência pede pôr um acesso dê 1000Mbps e, 500Mbps o quê representa 1.5Gbps os custos operacionais e dê meios do provedor vencedor será remunerado apenas pôr 1.5Gbps e, não pôr 10Gbps dê trafego em meios físicos ópticos. Veja custos dê GBIC, roteadores, concentradores, switches, meio físico dê contingência devido a criticidade exigida não será remunerada pois não consta dotação orçamentária pré-vista no corpo da licitação. Pedidos respeitosamente a anulação da sub-cláusula 3.10. do termo dê referência bem como dê todo o corpo da referida licitação.

Manifestação 2:

Indeferimos este pedido, pois os 10Gbps referem-se à capacidade instalada, não ao efetivamente trafegado.

Questionamento 3:

10.3. As CONTRATADAS deverão em, no máximo, de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato, apresentar Projeto Executivo contendo o Plano de Implantação dos Serviços para sua correspondente localidade CONTRATADA;
Do nosso pedido, acreditamos dê maneira firme quê para executar o serviço como exige o edita o prazo mínimo dê (50) cinqüenta dias úteis para á entrega do serviço em definitivo, este prazo não representa uma marca para o inicio da prestação do serviço apenas uma data segura para evitar a aplicação dê sanções ao provedor pôr não atendimento imediato a uma característica do serviço, não obstante a correção, aferição e, recebimento na maneira exigida em edital posteriormente. Pedimos respeitosamente quê deem validade à está e as demais solicitações dê modificação relacionadas nesta impugnação.

Manifestação 3:

Indeferimos este pedido, pois o prazo reclamado (item 10.3 do ANEXO II do Termo de Referência) refere-se à apresentação do Projeto Executivo com o Plano de Implantação dos Serviços, não ao início da prestação ou entrega do serviço.

Questionamento 4:

13. REQUISITOS DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO
13.1. As CONTRATADAS deverão disponibilizar um número único nacional não tarifado (0800) para abertura de chamados de suporte técnico, como também o Serviço de Gerência fornecido pelas CONTRATADAS deverão ser capaz de gerenciar os níveis de serviços acordados.
Pedimos a alteração da sub-cláusula 13.1. pois a questão dê possuir um número dê 0800 trata-se dê um questão vencida tecnologicamente, a determinação dê um número único dê discagem gratuíta valia sê da restritiva regulamentação da ANATEL para os provedores PSM (poder significativo dê mercado) quê detiam outorgas dê operação quê a época lhês davam exclusividade na exploração dos serviços dê telecomunicações. Atualmente serviços dê assinatura básica como as quê o TJAM têm contractadas garantem chamadas nacionais dê curta e, longa distânica sêm custo adcional ou mesmo depreciativo à tal serviço. Como à exigência dê um técnico on site do provedor vencedor quê executará o serviço dentro do período contractual, não há natural ação da necessidade da chamada à uma central dê 0800 para garantir o atendimento, tendo em vista quê também é exigido em contracto um número telephônico exclusivo para chamados em camadas mais avançadas dê atendimento. Pedidos respeitosamente a alteração da sub-cláusula 13.1. da referida licitação.

Manifestação 4:

Indeferimos este pedido, pois o item 13.1 do ANEXO II do Termo de Referência não limita a abertura de chamado a partir da rede telefônica do TJAM.

Questionamento 5:

II - DAS CONSIDERAÇÕES e, PEDIDO
Solicitamos o deferimento dê todas as questões apresentadas nesta impugnação para o sucesso desta licitação, tendo em vista quê nenhuma das solicitações propostas dão exclusividade ou, mesmo preferência dê tecnologia e prestação a este licitante e, sim democratiza a licitação para quê haja a concorrência local entre provedores presentes na região e, com knowhow do objeto solicitado não obstante a participação dos provedores PSM (poder significativo dê mercado). Veja sêm o deferimento do nosso pedido dê impugnação sómente três provedores devem atender as exigências quê são selectivas e, expecificas para provedores PSM, uma vez quê provedores locais habilitados, Legal e, tecnicamente podem atender sêm qualquer prejuízo as exigências naturais do objeto. Fazemos dê maneira infactica quê é necessário o deferimento do nosso pedido dê impugnação para a preservação e, manutenção da econômia local e, regional bem como o desenvolvimento técnológico com a retirada dos itens presentes nesta impugnação para uma participação dê demais provedores com condições dê atender a natureza do objeto da licitação.

Manifestação 5:

Indeferimos todas as questões apresentadas, pois, caso fossem atendidas, estaríamos abrindo margem para que o serviço fosse prestado abaixo do nível de exigência compatível com a criticidade das transações e operações de negócio do Poder Judiciário do Estado do Amazonas. Os argumentos apresentados pelo impugnante sobre suposto beneficiamento de grandes players não se sustentam, pois os requisitos técnicos exigidos são razoáveis e

adequados com a qualidade e sustentação dos serviços prestados pelo TJAM a sociedade e não fazem referência a quaisquer demonstrações de capacidade financeira, de capital mínimo ou de patrimônio líquido das licitantes.

Respeitosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Diogo Mendonça de Sousa
Assistente Judiciário - Telecomunicações
Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação
Tribunal de Justiça do Amazonas